

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital PR 73 /2001 to

PROJETO DE RESOLUÇÃO  
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

2100  
n. 31/10/01

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à GMDO CCT

Em 07.11.01

*Atamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

Altera do Art. 9º, da Resolução nº110, de 1996 (Código de Ética) dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal e acrescenta parágrafos ao referido Artigo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constitui-se de 12 (doze) membros, sendo 05 (cinco) dentre os parlamentares, eleitos para mandato de dois anos, observada a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Câmara Legislativa e 07 (sete) cidadãos do povo, escolhidos no seio da sociedade do Distrito Federal, que atuarão na qualidade de jurados, durante o mesmo período de mandato dos parlamentares.”

Art. 2º Acrescente-se ao Art. 9º da Resolução 110/96 (Código de Ética e Decoro Parlamentar) os seguintes parágrafos:

§4º Nos processos abertos por prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa, os parlamentares integrantes da Comissão, à exceção do seu Presidente, que terá como função a de juiz de júri, atuarão como advogados de acusação e de defesa, cabendo aos jurados, a decisão pela absolvição.

§ 5º As regras procedimentais para a escolha dos jurados e para o julgamento de acusados das práticas mencionadas no parágrafo anterior são as estabelecidas no Código de Processo Penal.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PR n.º 073/01  
fls. n.º 1



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto**

§ 6º A Câmara Legislativa do Distrito Federal poderá celebrar convênio com o Tribunal do Júri a fim de utilizar-se dos jurados previamente escolhidos pelo referido Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

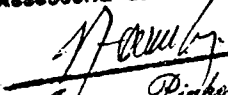
A presente proposição objetiva assegurar a participação popular no julgamento de Deputado Distrital acusado de utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa, com o intuito de evitar-se o tradicional corporativismo comumente presente nas Casas Legislativas.

Sala das Sessões,

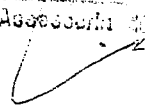
  
**Deputado ALÍRIO NETO**  
**Partido Popular Socialista**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 73 / 01
Fls. n.º 2

ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à Assessoria de Plenário,

  
Flamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

PR 72 / 2001

11/10/01  
Assessoria de Plenário  


Projeto de Resolução  
(Autoria: Diversos Deputados)

Altera o Regimento Interno da Câmara  
Legislativa nos dispositivos que especifica

O *caput* do art. 19 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 19 – O Deputado Distrital poderá licenciar-se do cargo, sem  
perder o mandato e o cargo que detiver na Mesa Diretora:”**



O inciso IV do art. 47 passa a ter a seguinte redação:

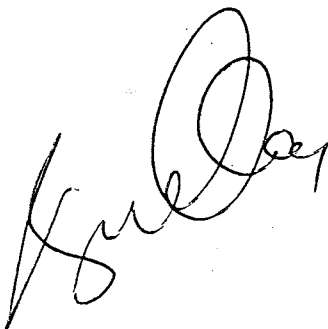
**“IV – assumir outro cargo público por mais de cento e vinte dias  
que não enseje a perda do mandato**

#### JUSTIFICATIVA

Dar simetria e tratamento de igualdade entre parlamentares ocupantes ou não  
de cargos de direção na Casa haja vista estar previsto regimentalmente as formas de  
substituição.

Sala das Sessões em,





PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n. 72 / 01
F. 13. II. CL RITA